



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – RN

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino

CNPJ: 08.294.654/0001-87

LEI Nº 565/2003

Pedro Avelino/RN, 26 de agosto de 2003.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 478, de 02 de junho de 1995, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Avelino aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 478, de 02 de junho de 1995 com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 518, de 31 de agosto de 1999, e a Lei Municipal nº 545 de 04 de outubro de 2001, passa a vigorar com seguinte redação:

Art.3º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, é composto de doze (12) membros, com a seguinte composição:

- I. Seis (06) representantes dos usuários;*
- II. Três (03) representantes dos profissionais de saúde;*
- III. Dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal;*
- IV. Um (01) representante dos prestadores de saúde.*

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, mediante indicação de cada um dos segmentos acima definidos respeitada a autonomia dos seus processo internos de escolha, juntamente com o seu suplente.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde é de dois (02) anos, com possibilidade de uma prorrogação por igual período.

§ 3º - O membro do Conselho Municipal de Saúde pode ser substituído por proposição do segmento que indicou.

§ 4º - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º - O membro do Conselho Municipal de Saúde que faltar a três (03) sessões consecutivas ou a seis (06) sessões intercaladas, no prazo de 12 (doze) meses, terá o seu mandato extinto, por deliberação do Conselho, com comunicação à entidade que o indicou para que proceda nova indicação.

Art. 2º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 478, de 02 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

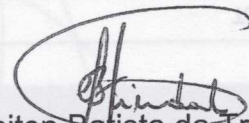
Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, reúne-se ordinariamente, a cada sessenta (60) dias, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – *As convocações, a cargo da secretaria executiva, são feitas por escrito e com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, acompanhada da pauta a ser apreciada.*

Art. 3º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 478, de 02 de junho de 1995, com redação que lhe deu a Lei Municipal nº 518, de 31 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Nas ausências os impedimentos do Secretário Municipal de Saúde o Conselho Municipal de Saúde é presidido pelo seu suplente, indicado na forma do Art. 3º.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Edeclaiton Batista da Trindade
PREFEITO

EXERCÍCIO 2018

02'001 - MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO

CNPJ: 08.281.824/0001-81

Rua Pedro Alves Batista, 308 - CENTRO - PEDRO AVELINO - CE - 66200000

Prefeitura de Pedro Avelino